

Exame de Direito Financeiro -Tópicos de Correção

MDPJ 29 de Junho de 2026, 9 horas - 90 minutos

Analise, desenvolvidamente, os seguintes excertos de Acórdãos e identifique os problemas jurídicos e a melhor solução face ao respectivo enquadramento legal:

I - De acordo com a prova feita, se tivessem sido adequadamente esclarecidos e informados, os Autores não teriam subscrito o produto financeiro em causa. É, pois, admissível que os Autores pretendam que seja reconstituída a situação que existiria se não tivessem subscrito tal produto e tivessem antes subscrito um depósito a prazo. Mas já não será admissível que pretendam que seja reconstituída a situação que existiria se tivessem subscrito o dito produto e se as obrigações tivessem sido pagas na data do seu vencimento, não tendo, pois, direito a ficarem para si com o valor dos juros remuneratórios que foram sendo pagos. Ac. STJ 7-12-2023 (João Cura Mariano) (6 val.)

- Deveres do intermediário financeiro; ilicitude; obrigação de Indemnizar; cálculo da indemnização - Adelaide Menezes Leitão. *Insolvência Bancária e Responsabilidade Civil*, Almedina, Coimbra, 2021, 228-229, 243-249; 260-261

II - (...) o facto de o Banco ter violado o dever de informação, «(...) não só não se mostra indiferente como foi apto a produzir o não reembolso do capital – a lesão verificada –, independentemente de este ter sido também condicionado pela superveniente insolvência da emitente da obrigação, sendo, pois, razoável impor ao intermediário a responsabilidade por esse resultado». Em face do âmbito do dever de informação, tal como delimitado no AUJ n.º 8/2022, e que deve incidir sobre as consequências da insolvência da entidade emitente, o dano tem o seu início, a sua primeira condição, na tomada da decisão acerca da aquisição das obrigações, com o inerente risco de perda de capital por insolvência da empresa emitente, sobre o qual o banco não informou o investidor. Ac. STJ 20-06-2023 (Maria Clara Sottomayor) (7 val.)

- Nexo de Causalidade - Adelaide Menezes Leitão. *Insolvência Bancária e Responsabilidade Civil*, Almedina, Coimbra, 2021, 250-256 - critérios estabelecidos no AUJ n.º 8/2022

III - Não é aplicável qualquer redução ou exclusão da indemnização ao abrigo do artigo 570.º do Código Civil, pois não houve qualquer facto culposos do lesado a concorrer para a produção ou agravamento dos danos.(...) Se a ordem jurídica não protegesse os clientes, e estes não pudessem confiar nos funcionários dos bancos, ou *in casu*, nos agentes vinculados que agem em seu nome, estaria instalada uma espécie de desordem económico-social e seria acentuada a exclusão dos menos letrados e informados, proliferando a atitude conservadora de “colocar o dinheiro debaixo do colchão”, o que seria patológico para o funcionamento da economia e da sociedade. Ac. STJ 25-11-2025 (Maria João Vaz Tomé) (7 val.)

- Culpa do lesado/responsabilidade dos agentes vinculados - Adelaide Menezes Leitão. *Insolvência Bancária e Responsabilidade Civil*, Almedina, Coimbra, 2021, 257-259); Ac. STJ 25-11-2025 (Maria João Vaz Tomé)